



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
CNPJ. 13.230.982/0001-50
Praça 09 de Maio – Nova Morada
Capim Grosso – Bahia

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo Administrativo nº 467/2024

Inexigibilidade de licitação nº 370/2024

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo administrativo, que foi devidamente justificado pela unidade requisitante;

1.1 CONSIDERANDO que o processo foi instruído pelos documentos que comprovam a seleção do imóvel, como também, as justificativas para a locação do imóvel, em questão, conforme, a comprovação de inexistência de outro imóvel com as mesmas características e estrutura para o devido funcionamento da moradia do ocupante ao cargo de delegado da Polícia Civil.

CONSIDERANDO a comprovação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis.

CONSIDERANDO o cumprimento dos demais requisitos estabelecidos no art. 72, combinado com o art. 74, inciso V, parágrafo 5º, da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o Parecer Jurídico faz as ressalvas necessárias e atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no Art. 72, inciso VIII da Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 038/2023 e nº 086/2023, **AUTORIZO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 370/2024**, nos termos descritos abaixo:

Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA PRAÇA ULISSES GUIMARÃES 140, CENTRO, CAPIM GROSSO/BA, PARA FORNECER MORADIA PARA AO OCUPANTE DO CARGO DE DELEGADO DA POLICIA CIVIL, VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE CAPIM GROSSO- BAHIA;

Locador: GENIVALDO BALBINO DE SOUZA, inscrito no CPF sob o nº 248.232.875-68 e RG nº 02.317.337-80 SSP/BA;

Valor Global: 12.000,00 (doze mil reais);

Fiscal de Contrato Suplente: servidora Renata Santos- Portaria nº 172/2023;

Gestor do Contrato: Joabe Nathan Rodrigues Ramos – Portaria nº 170/2023;

Fundamento Legal: art. 72, combinado com o art. 74, inciso V, parágrafo 5º, da Lei Federal 14.133/2021;

Prazo do Contrato: 12 (doze) meses.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do art. 72, parágrafo único da Lei 14.133/21, para que fique à disposição do público em sítio oficial eletrônico.

Capim Grosso - Ba, 27 de maio de 2024.

JOSÉ SIVALDO RIOS DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL